



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 19 de janeiro de 2023 \* nº 0203 \* Pág. 001/012



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.697, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, BEM COMO A CARREIRA E O REGIME JURÍDICO DOS PROCURADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

#### Seção I Das Funções Institucionais e do Sistema Jurídico

**Art. 1º** A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de João Pessoa – PGCMPJ, diretamente vinculada à Mesa Diretora, exerce privativamente, por seus Procuradores, com iguais deveres e direitos, a representação judicial e a consultoria jurídica do Poder Legislativo do Município.

**Art. 2º** À PGCMPJ é assegurada autonomia técnica e administrativa.

**§1º** A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa dos interesses públicos e municipais, observados os princípios e leis que regem a administração pública.

**§2º** A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de Procuradores e de Pessoal de Apoio e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício do poder disciplinar.

**Art. 3º.** A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de João Pessoa – PGCMPJ goza de autonomia administrativa e tem a seguinte estrutura organizacional:

#### I. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

II - Procurador Geral- (CEDEC-101);

Página 1 de 15

III - Procurador Geral Adjunto – (DSAL-4);

III- Corregedor da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa;

#### II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

II.I – Assistente do Procurador Geral;

#### III - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA:

III.I - Procuradoria Judicial;

III.II - Procuradoria Administrativa;

III.III - Procuradoria Consultiva;

III.IV - Procuradoria Patrimonial;

**Art. 4º.** Passam a integrar a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de João Pessoa – PGCMPJ as seguintes funções de confiança, criadas pela Lei Ordinária nº 13.905, de 30 de dezembro de 2019, em seu artigo 6º, V e VI:

I - Assessor de Processos Legislativos –FSAL – 2 (1 função);

II - Assessor de Processos Administrativos e Contenciosos – FSAL – 2 (1 função);

**Art. 5º.** Passam a integrar a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de João Pessoa – PGCMPJ os seguintes cargos em comissão, criados pela Lei Ordinária nº 13.905, de 30 de dezembro de 2019, em seu artigo 7º, XX e XXXVI:

I - Assistente Especial da Comissão de Licitação e Contratos – CAL – 1 (1 cargo);

II - Assessor Especial de Comissão Permanente – DSAL – 3 (16 cargos);

**Art. 6º.** Fica criada a seguinte função de confiança, na estrutura organizacional de Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de João Pessoa – PGCMPJ:

I - Assessor do Núcleo jurídico-legislativo – FSAL – 2 (1 função);

**§ 1º** A referida função de confiança será de livre indicação da Mesa Diretora entre os servidores ocupantes de cargo efetivo de Procurador.

**§ 2º** Subordinado à Procuradoria Geral, compete ao Assessor do Núcleo jurídico-legislativo prestar consultoria e assessoramento jurídico especializado à Secretaria Legislativa, apontando eventuais situações de verossimilhança e/ou complementaridade das proposições legislativas, submetendo o trabalho à aprovação do Procurador-Geral.

Página 2 de 15

**Art. 7º.** À PGCMPJ compete:

I - a representação da Câmara Municipal de João Pessoa, em Juízo ou fora dele, e a defesa ativa ou passivamente dos atos e prerrogativas da Casa, da Mesa Diretora ou de seus membros;

II - o exercício de funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo, sempre através de consultas formuladas por intermédio da Mesa Diretora ou do Presidente da Casa, no exercício de sua função;

III - a defesa dos interesses da Câmara Municipal de João Pessoa e dos membros da Mesa Diretora junto aos contenciosos administrativos;

IV - o preparo de informações a serem enviadas ao Poder Judiciário nos casos de mandado de segurança, ação popular, arguição de inconstitucionalidade ou de qualquer outra medida judicial, quando solicitada;

V - a proposição à Mesa Diretora da edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

VI - o pronunciamento sobre providências de natureza jurídica de interesse público e aconselhadas pela legislação;

VII - o pronunciamento sobre consultas a serem formuladas ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário, se determinado pela Mesa Diretora;

VIII - a elaboração de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

IX - o pronunciamento prévio com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação da Mesa Diretora, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Câmara Municipal;

X - a proposição à Mesa Diretora de medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XI - o pronunciamento, quando solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que nele possa influir, como condição de seu prosseguimento;

XII - oficiar no controle interno da legalidade dos atos administrativos da Câmara Municipal e na defesa de seus legítimos interesses;

XIII - o apoio técnico na concepção e na implementação das diretrizes de governança administrativa e institucional da Câmara Municipal;

XIV - exercer a supervisão e fixar a orientação jurídica a ser observada pelos órgãos da Câmara Municipal;

XV - celebrar acordos em juízo, observados os critérios e limites fixados por ato da Mesa Diretora;

XVI - integrar a Comissão para realização dos concursos públicos de provas e títulos para o ingresso na carreira de Procurador;

XVII - o desempenho de outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pela Mesa Diretora.

Página 3 de 15

**Parágrafo único.** A requisição de processos administrativos, informações ou providências solicitadas pela PGCMPJ a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, para defesa do interesse público, terá prioridade em sua tramitação, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 8º** Ao Procurador-Geral, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, sendo-lhe assegurado subsídio correspondente ao do cargo de Procurador da 3ª Classe da carreira, compete:

I - chefiar a Procuradoria, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação;

II - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a ações e processos ajuizados contra a Mesa Diretora ou seus membros, ou nos quais deva a Procuradoria intervir;

III - responder pelos serviços jurídicos, técnicos e administrativos da PGCMPJ, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

IV - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal de João Pessoa;

V - encaminhar à Mesa Diretora para deliberação os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

VI - designar os Procuradores e servidores de seu quadro de apoio para prestar auxílio a órgãos da Câmara Municipal de João Pessoa;

VII - designar servidores não privativos de seu quadro de apoio para exercer suas funções em outros órgãos da Câmara Municipal, quando solicitado pela Mesa Diretora;

VIII - delegar atribuições a seus subordinados, mediante autorização expressa quando for o caso;

IX - indicar seu substituto em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

X - autorizar:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face de jurisprudência;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for frutífera, notadamente pela inexistência de bens executados.

XI - avaliar o desempenho do Procurador em estágio probatório, por si ou através de comissão especial designada, bem como deliberar sobre a confirmação, ou não, no cargo;

XII - determinar de ofício ou por provocação a instauração de correição extraordinária a ser conduzida pelo Procurador Corregedor;

Página 4 de 15

XIII - autorizar a realização de acordos ou transações em juízo, observados os limites e critérios a serem fixados por ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A delegação de competências para a prática dos atos previstos neste artigo somente será admitida para integrantes da categoria.

**Art. 9º** Ao Procurador Adjunto, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, compete, dentre outras atribuições designadas pelo Procurador-Geral, a função de Procurador Corregedor do Sistema Jurídico da Câmara Municipal.

§ 1º Os Procuradores deverão prestar auxílio ao Procurador Corregedor, informando sobre a regularidade e o funcionamento dos respectivos serviços e fornecendo todos os documentos requisitados para fins de correição.

§ 2º O Procurador Corregedor poderá requisitar à Chefia dos órgãos da Câmara Municipal os autos de procedimentos administrativos, mediante comunicação com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º O Procurador Corregedor guardará sigilo na elucidação dos fatos e no exercício de toda e qualquer atividade correcional.

§ 4º Sempre que for necessário, o Procurador Corregedor poderá convocar qualquer Procurador ou servidor para verificar as razões de qualquer desvio funcional, orientando-os na superação de eventuais dificuldades e auxiliando-os no retorno ao desempenho profícuo e normal de suas atividades profissionais.

§ 5º As correções ordinárias terão por objeto a verificação da regularidade do serviço, da eficiência e da pontualidade dos procuradores e dos servidores de seu quadro de apoio no cumprimento das suas atribuições, bem como da observância das determinações emanadas do Procurador-Geral da Câmara Municipal.

§ 6º Terminada a correição, o Procurador Corregedor poderá fazer as recomendações que entender convenientes aos procuradores e servidores, visando à rápida emenda de equívocos e erros, omissões ou abusos, bem ainda correções necessárias à regularidade do serviço.

§ 7º As correções extraordinárias serão realizadas pelo Procurador Corregedor, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral da Câmara Municipal, sem natureza de procedimento sancionatório, para verificação dos fatos, sempre que houver indício de:

I - descumprimento de dever funcional ou procedimento incorreto;

Página 5 de 15

II - atos que comprometam o prestígio e a dignidade da Instituição e dos demais órgãos do sistema jurídico da Câmara Municipal.

§ 8º Na hipótese de constatadas fortes evidências da prática de desvio funcional o Procurador Corregedor formulará ao Procurador-Geral pedido de conversão da correição extraordinária em processo administrativo disciplinar.

§ 9º Compete, preferencialmente, ao Procurador Corregedor presidir eventuais Comissões criadas para aferir a cumulação ilícita de Cargos pelos agentes públicos que desempenham suas funções junto à Câmara Municipal de João Pessoa.

**Art. 10.** O processo administrativo disciplinar será instaurado por determinação da Mesa Diretora ou do Procurador-Geral da Câmara Municipal sempre que houver fortes evidências da prática de desvio funcional de procurador ou servidor do quadro de apoio.

**Art. 11.** O processo administrativo disciplinar será conduzido por Comissão Processante composta pelo Procurador-Geral, que a presidirá, pelo Procurador Corregedor, que funcionará sempre como relator do processo, e por procurador, que funcionará como vogal e cuja designação caberá ao Procurador-Geral realizar previamente.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral designará um servidor do quadro de apoio para secretariar a Comissão Processante.

**Art. 12.** Instaurado o processo, será notificado o requerido para apresentar sua defesa em 10 dias úteis, podendo-se fazer representar por advogado regularmente constituído, ocasião em que também indicará as provas que pretende produzir e o respectivo rol de testemunhas. §1º A Comissão poderá realizar diligências e fazer uso de todos os meios de prova que entender pertinentes à apuração dos fatos.

**Art. 13.** Finda a instrução processual o Relator formulará seu voto em 5 dias e dará vista ao Requerido para apresentar alegações finais em igual prazo.

**Art. 14.** Apresentadas as alegações finais a Comissão Processante se reunirá para julgamento em até 10 dias úteis.

**Art. 15.** As penalidades cabíveis por infração disciplinar são as tipificadas na Lei Federal nº 9.784/99 ou a que venha a lhe substituir.

§ 1º Quando a penalidade imposta pela Comissão for de demissão ou suspensão superior a 30 (trinta) dias caberá recurso à Mesa Diretora com efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, que o julgará em até 15(quinze) dias úteis.

Página 6 de 15

§ 2º Nos demais casos a decisão é irrecorrível.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99 no que couber.

## Seção II Da Carreira de Procurador

### Subseção I Dos Cargos

**Art. 16.** O quadro de Procuradores da Câmara Municipal será constituído de oito cargos de provimento efetivo, aprovados em concurso público de provas e títulos, constantes do Anexo I desta Lei, organizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo único.** Os cargos de Procurador da Câmara Municipal são organizados em carreira composta de três categorias: primeira, segunda e terceira classe, de iguais atribuições e responsabilidades

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/ABB7-91CDD-DB14-9C92 e informe o código ABB7-91CDD-DB14-9C92



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/ABB7-91CDD-DB14-9C92 e informe o código ABB7-91CDD-DB14-9C92



## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria de Finanças: **Bruno Sítio Fialho de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício C. de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivone de Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Suprerrint. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Neto**

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo José Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

# DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
diariomjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joapessoa.pb.gov.br

**Art. 17.** Do concurso para preenchimento dos cargos de Procurador da Câmara Municipal de João Pessoa poderão participar advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com pelo menos dois anos de prática jurídica, computável até a data da inscrição definitiva.

**Parágrafo único.** Será considerada forma de prática profissional, além do exercício da advocacia, as decorrentes de cargos públicos de nível superior privativos de bacharéis em direito.

### *Subseção II Do Estágio Probatório*

**Art. 18.** A confirmação do Procurador na carreira decorrerá do preenchimento dos seguintes requisitos, apurados a contar da data do início do exercício funcional:

- I - probidade;
- II - zelo funcional;
- III - eficiência;
- IV - participação nas atividades programadas para fins de treinamento;
- V - interesse, espírito de iniciativa e de colaboração;
- VI - urbanidade;
- VII - disciplina;

Página 7 de 15

VIII - satisfatório desempenho técnico das atribuições e funções específicas do cargo.

**Parágrafo único.** O Procurador em regime de estágio probatório não poderá ter exercício em órgãos ou entidades estranhos à PGC/MJP.

**Art. 19.** A atuação do Procurador, em estágio probatório, será avaliada, ao menos, trimestralmente, por Comissão composta por dois procuradores efetivos indicados pelo Procurador-Geral que a presidirá.

**Parágrafo único.** A confirmação no cargo somente poderá ser negada por decisão tomada pela maioria absoluta dos membros da Comissão;

### *Subseção III Da Promoção*

**Art. 20.** A promoção às categorias superiores dar-se-á a cada três anos de efetivo exercício, condicionada ao cumprimento de critérios objetivos de produtividade a serem estabelecidos por Regulamento a ser elaborado pelo Procurador Geral.

**Art. 21.** São formas de evolução funcional e pecuniária deste Plano de Cargos:

- I – Promoção por Mérito;
- II – Adicional por Titulação e Capacitação;

### *Subseção IV Da Promoção por Mérito*

**Art. 22.** Promoção por Mérito é a mudança do servidor de uma referência para a referência seguinte, e dependerá, cumulativamente, da avaliação de desempenho e de cumprimento do interstício, no mínimo de três anos.

§ 1º As promoções dar-se-ão de 03 (três) em 03 (três) anos de efetivo exercício, na respectiva referência ou classe, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e no regulamento próprio.

§ 2º Nos 03 (três) anos de que trata o parágrafo antecedente, incluem-se o prazo necessário para o cumprimento do estágio probatório, requisito essencial para concessão de promoções ou adicionais por titulação.

Página 8 de 15

**Art. 23.** O regulamento de que trata o art. 20 será elaborado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei e observará:

- I – definição metodológica, de metas, prazos, critérios e fatores;
- II – adoção de instrumentos que atendam a natureza das atividades resguardando-se os seguintes princípios:
  - a) periodicidade;
  - b) adequação aos conteúdos ocupacionais e as condições reais de trabalho de forma que as condições adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação do servidor;
  - c) conhecimento do servidor quanto ao resultado final da avaliação, com direito a manifestação;
  - d) caracterização da condição de insuficiência de desempenho;
- III – a definição do processo e das instâncias recursais;

**Art. 24.** Será concedida promoção por mérito ao servidor que obtiver, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos pontos previstos no regulamento para a avaliação final, observado os demais requisitos legais.

**Art. 25.** O servidor terá promoção por mérito, no respectivo exercício, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.

### *Subseção V Do Adicional por Titulação e Capacitação*

**Art. 26.** O Adicional por Titulação e Capacitação consiste na concessão de uma vantagem pecuniária na remuneração do servidor no transcorrer de sua vida funcional, na razão estabelecida, incidindo sobre o padrão de vencimento inicial do cargo.

**Parágrafo único.** Para os cargos de carreira de Procurador, em decorrência da apresentação e aceitação de documentação relativa a:

- I – Diploma ou certificado de conclusão de Curso de Doutorado, em valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo;
- II – Diploma ou certificado de conclusão de Curso de Mestrado, em valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo;
- III – Diploma ou certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo;

**Art. 27.** A concessão do adicional por titulação e capacitação exigirá o atendimento das seguintes condições:

Página 9 de 15

- I – mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício;
- II – que o curso esteja relacionado com as atribuições e o conteúdo ocupacional do cargo/função exercido pelo servidor;
- III – que o curso não seja pré-requisito para o exercício do cargo/função;
- IV – que o diploma ou certificado seja expedido por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes, para os títulos referidos nos incisos I, II e III do art. 26 desta Lei;

**Art. 28.** O Adicional por Titulação e Capacitação, ocorrerá mediante requerimento do interessado ao Procurador Geral, ao qual deverão ser anexados os documentos comprobatórios de conclusão dos respectivos cursos.

**Art. 29.** Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Procurador, sempre que houver manifesto interesse da administração pública, mediante juízo discricionário do Procurador Geral, poderão se licenciar para frequentar cursos de capacitação ou de formação profissional, considerando:

- I – para o curso de Mestrado, o prazo máximo de 1 (um) ano;
- II – para o curso de Doutorado, o prazo máximo de 2 (dois) anos.

**Art. 30.** Não poderá ser promovido o Procurador que tenha sofrido penalidade funcional nos três anos imediatamente anteriores a data em que ocorrer a promoção.

**Parágrafo único.** O prazo para fins de promoção, na hipótese de imposição de penalidade funcional, recomeça a fluir a partir da data da conclusão da sanção.

### *Subseção VI Das Garantias e Prerrogativas*

**Art. 31.** Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados aos Procuradores os direitos, garantias e prerrogativas concedidos aos advogados em geral.

**Parágrafo único.** São prerrogativas dos Procuradores da Câmara Municipal:

- I – solicitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;
- II – requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III – ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;

Página 10 de 15

IV – possuir carteira de identidade e funcional conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral.

### *Subseção VII Da Remuneração dos Procuradores*

**Art. 32.** A remuneração dos Procuradores da Câmara Municipal somente sofrerá os descontos facultativos e os previstos em lei.

**Art. 33.** O vencimento básico dos Procuradores da Câmara Municipal guardará a diferença de dez por cento de uma para outra categoria, a partir do fixado para o cargo de Procurador da Câmara Municipal de 3ª Categoria.

**Art. 34.** Aplicam-se à remuneração percebida pelos Procuradores da Câmara Municipal os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores da Câmara Municipal.

**Art. 35.** A remuneração do Procurador-Geral da Câmara Municipal é constituída por subsídio, fixado em parcela única, sendo correspondente à remuneração do cargo de Procurador da 3ª Classe da carreira, nos termos desta Lei.

**Seção III**  
**Da Ética Funcional**

**Art. 36.** Os Procuradores devem pugnar pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, zelando pela dignidade de suas funções.

**Art. 37.** É dever do Procurador a observância dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional dos Advogados e, ainda:

- I – desincumbir-se assiduamente de seus encargos funcionais;
- II – desempenhar com zelo e presteza as atribuições de seu cargo e as que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;
- III – zelar pela regularidade dos feitos em que funcionar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;
- IV – observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, nos que tramitam em segredo de justiça;
- V – comunicar ao Procurador-Geral irregularidades que afetem o interesse público;
- VI – sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

Página 11 de 15

- VII – guardar o respeito, a lealdade e o senso de cooperação, devidos aos demais Procuradores e servidores;
- VIII – diligenciar por seu contínuo aperfeiçoamento jurídico;
- IX – observar os deveres estabelecidos para o funcionalismo público municipal;
- X – não se valer do cargo ou de informações obtidas em decorrência do seu exercício para obter qualquer espécie de vantagem, inclusive no desempenho da advocacia privada.

**Art. 38.** O Procurador dar-se-á por impedido:

- I – em processo em que seja parte ou de qualquer forma interessado;
- II – em processo em que seja interessado cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;
- III – em processo em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- IV – em processo judicial que verse sobre tema a cujo respeito tenha proferido parecer contrário aos interesses municipais;
- V – em processo que envolva interesses de quem, nos últimos dois anos, tenha sido cliente seu ou de escritório de que participe;
- VI – quando amigo íntimo ou inimigo da parte interessada no processo judicial ou administrativo.

**Art. 39.** É defeso ao Procurador funcionar como advogado:

- I – em processo ou procedimento contencioso ou voluntário em que haja interesse do Município de João Pessoa e/ou de entidade de sua Administração Indireta.
- II – na advocacia consultiva privada, em matéria de interesse ou relacionada ao Município de João Pessoa.

**Seção IV**  
**Da implantação do plano de cargos, carreiras e remuneração**

**Art. 40.** A implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei, em relação aos Procuradores que compõem o quadro funcional na data de sua publicação, obedecerá ao seguinte:

- I – O imediato enquadramento inicial do Procurador (a), nas Classes indicadas no Anexo I, se dará em conformidade com a tabela de enquadramento constante no Anexo III, considerando-se como critério para esta classificação o tempo de exercício efetivo no Cargo de Procurador (a);
- II – O adicional por titulação será concedido após 12 (doze) meses, a contar do enquadramento previsto no inciso I deste artigo;

Página 12 de 15

- III – A primeira promoção por mérito será concedida a partir de 24 (vinte e quatro) meses após o enquadramento previsto no inciso I deste artigo, mediante o Processo de Avaliação de Desempenho Funcional.

**Seção V**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 41.** Aos integrantes do Quadro da PGMJP aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições gerais relativas aos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 42.** Para os efeitos de promoção funcional na carreira de Procurador será considerado o tempo de serviço no cargo prestado anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 43.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal da Câmara Municipal de João Pessoa.

**Art. 44.** Fica mantida a vigência da Lei n. 11.388, de 08 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de João Pessoa no que não conflitar com a presente Lei, revogando-se todas as disposições que contrariar a presente lei.

**Art. 45.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excetuando-se o impacto financeiro resultante da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei, em relação aos Procuradores que já compõem o quadro funcional, que será postergado para o dia 1º de Janeiro de 2023.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 28 de dezembro de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

**PUBLICADO NO DOE-JP Nº 0188/2022,**  
**De 29 de dezembro de 2023.**  
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Página 13 de 15

**ANEXO I - TABELA DOS CARGOS**

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE DE CARGOS	CLASSE OU CATEGORIA	VALOR RS
Procurador	8	1ª	15.000,00
		2ª	16.500,00
		3ª	18.150,00

**ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO
(CEDEC-101)	Procurador Geral	1
(DSAL-4)	Procurador Adjunto	1

Página 14 de 15

**ANEXO III - TABELA DE ENQUADRAMENTO DOS PROCURADORES EM EXERCÍCIO**

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE ENQUADRADA	TEMPO MÍNIMO DE EXERCÍCIO NO CARGO DE PROCURADOR
Procurador	1ª	Até 3 anos de efetivo exercício no cargo
	2ª	Mais de 3 e menos de 6 anos de efetivo exercício no cargo
	3ª	Mais de 6 anos de efetivo exercício no cargo

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ABB7-91CD-DB14-9C92 e informe o código ABB7-91CD-DB14-9C92

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ABB7-91CD-DB14-9C92 e informe o código ABB7-91CD-DB14-9C92

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ABB7-91CD-DB14-9C92 e informe o código ABB7-91CD-DB14-9C92

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ABB7-91CD-DB14-9C92 e informe o código ABB7-91CD-DB14-9C92

## ANEXO IV – VALORES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE (A)	REPRESENTAÇÃO (B)	TOTAL (A+B)
FSAL – 2	.....	RS 2.250,00	RS 2.250,00
CAL – 1	RS 1.000,00	RS 1.300,00	RS 2.300,00
DSAL – 3	RS 1.500,00	RS 3.900,00	RS 5.400,00

Página 15 de 15



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8B7-91CD-DB14-9C92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/01/2023 12:21:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A8B7-91CD-DB14-9C92>

PORTARIA Nº. 43

Em, 16 de janeiro de 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Federal n° 14.113 de 25/12/2020 e tendo em vista o que consta do Memorando n° 001/2023, de 11 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANDRE FELIX DO AMARAL, matrícula n° 55.511-8, Presidente, e PIRAGIBE NUNES DE LUCENA, Vice-Presidente, do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para o quadriênio 2023/2026.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF3E-FA43-5AAE-3F16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/01/2023 12:13:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EF3E-FA43-5AAE-3F16>

PORTARIA Nº. 44

Em, 16 de janeiro de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Lei Municipal n° 6.700, de 20 de julho de 1991, n° 6.998 de 18 de maio de 1992 e o Decreto Municipal n° 5.227 de 14 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 008/2022-CME de 18 de dezembro de 2022.

**RESOLVE:**

I – Designar LUCIANA GAMA CORDEIRO FERREIRA, titular e MARIA DAS VITORIAS FIDÉLIS DOS SANTOS, suplente, representantes de Escolas Particulares do Município de João Pessoa, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME, para o triênio de 2022/2025.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A7D-4EF2-11C2-3417

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/01/2023 12:25:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1A7D-4EF2-11C2-3417>

PORTARIA Nº. 45

Em, 16 de janeiro de 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 10.429/2005, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 6.328/2023,

**RESOLVE:**

I – Exonerar ROBERTO DA COSTA VITAL JUNIOR, matrícula n° 97.596-6, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA CÉDULA DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE da SECRETARIA DA SAÚDE

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1789-4788-15A2-45FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/01/2023 12:14:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1789-4788-15A2-45FB>
Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EF3E-FA43-5AAE-3F16 e informe o código: EF3E-FA43-5AAE-3F16Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1A7D-4EF2-11C2-3417 e informe o código: 1A7D-4EF2-11C2-3417Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1789-4788-15A2-45FB e informe o código: 1789-4788-15A2-45FB

**SEAD****EXPEDIENTE Nº 12/2023**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771 de 20/01/03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
53.984/2022	ALEXSANDRA HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	68.026-8	SMS	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
133.927/2022	ANA VALERIA DE LIMA OLIVEIRA	68.208-8	SMS	CANCELAMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
127.723/2022	ARIZLA EMILAINY MAIA DOS SANTOS	68.212-8	SMS	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
46.862/2022	BEATRIZ SILVA DE SOUZA	67.690-3	SMS	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
73.688/2022	CARMELITA SANTANA DA SILVA	14.720-6	SEAD	AUXÍLIO FUNERAL
040103/2022	CLEIDIAN DE JESUS NOGUEIRA COELHO	-	SMS	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
040104/2022	ELANE PEREIRA DE LIMA	89.491-5	SMS	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
039035/2022	FRANCISCO MATEUS ALVES DE M. FERREIRA	67.821-4	SMS	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
038450/2021	JACIANE ALCÂNTARA CARDOSO	78.530-0	SEDEC	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
44.849/2022	JONIKA PEREIRA VIANA SANTOS	68.115-7	SMS	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
101.605/2022	KAREN MÔNICA DA SILVA COSTA	76.947-9	SMS	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
66.305/2022	MANOEL MESSIAS POSSIDÔNIO	14.705-2	SEAD	AUXÍLIO FUNERAL
46.794/2022	MARIA DAS DORES MACÁRIO DO NASCIMENTO	78.351-0	SMS	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
114.711/2022	MARIA GERMANA DE OLIVEIRA LIMA MODESTO	09.650-4	SEAD	AUXÍLIO FUNERAL
46.188/2022	MARICLEIDE MOREIRA DA SILVA	67.334-2	SMS	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
145655/2019	MARTA REGIS	67.441-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
46.905/2022	MATIAS DE SOUZA ANDRADE FILHO	87.499-0	SMS	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
132700/2021	REBECA SANTANA FARIAS	86.890-6	SEAD	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
036076/2022	RENATO PINHEIRO PINTO	66.714-0	SMS	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
109758/2020	ROBERTO MARQUES DA SILVA	87.809-0	SEDEC	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
52.611/2022	ROMILDO CAVALCANTE MIQUILINO	68.145-8	SMS	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
133113/2021	WLADMA KATARINA DE SOUSA BARROS	66.399-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO

Em 18 de janeiro de 2023

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 13/2023**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
2.119/2023	ALINE DE SOUZA A. FERNANDES PINHEIRO	70.683-3	SMS	PROGRESSÃO FUNCIONAL
126.806/2022	DEILSON CABRAL DOS SANTOS	92.308-7	SEDURB	REINTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS - GSE
89.287/2022	ELEONORA GUSMÃO DOS SANTOS	18.465-9	SMS	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
2.097/2023	FRANCISCA MARIA LUIZ KIGUTI	72.746-6	SMS	PROGRESSÃO FUNCIONAL
138.730/2022	JACYELLE BARBOSA DE ARAÚJO SILVA	-	-	REABERTURA DO PRAZO PARA POSSE
71.208/2022	KALLYNA KELLY CARNEIRO DA SILVA SOUZA	67.337-5	SMS	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
131.554/2022	LÍVIA TAFNES ALMEIDA DE ARAÚJO	94.182-4	SMS	LICENÇA SEM VENCIMENTO
104.622/2022	MÁRCIA DA COSTA VELOSO	50.837-3	SMS	AUXÍLIO SALÁRIO FAMÍLIA
113.225/2022	ROSANDRO BARROS DA SILVA SOUZA	78.699-3	SEDURB	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Em 18 de janeiro de 2023

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 956F-755D-2B46-999B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/01/2023 15:16:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/956F-755D-2B46-999B>

## CG/UEP/SEGGOV

## PORTARIA Nº 19/2022-CG/UEP/SEGGOV\*

João Pessoa, 01 de novembro de 2022.

CONSTITUI COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE PARA AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO Nº 91004/2022, RELATIVA À CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE DESASSOREAMENTO DO RIO JAGUARIBE - PROGRAMA 9 DO MGAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL.

O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.676/2018, e considerando a necessidade de análise técnica por equipe qualificada, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável do Município de João Pessoa, a Comissão Técnica de Análise das empresas participantes do certame de SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO Nº 91004/2022, RELATIVA À CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE DESASSOREAMENTO DO RIO JAGUARIBE - PROGRAMA 9 DO MGAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, em cumprimento à Política de Aquisição GN- 2350, instituída pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º - A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

- I – JOSÉ JANDUI DE FIGUEIREDO JACINTO JUNIOR, matrícula 101.658-1, Presidente;  
II - YURI ROMMEL VIEIRA ARAUJO, matrícula 88.999-7, membro;  
II - CAIO MARIO SILVA E SILVA, matrícula: 70.125-4, membro;  
II - THAIS GIDI PORTELLA, matrícula 95.044-1, membro;  
III - PHILIPPE VASCONCELOS AIRES, matrícula 95.116-1, membro;

Art. 3º - Esta portaria produz efeitos a partir da data em que foi expedida.

**Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros**

Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

\*Republicada por incorreção.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/091B-6EF9-DC71-A31E> e informe o código 091B-6EF9-DC71-A31E



1

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 091B-6EF9-DC71-A31E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS (CPF 112.XXX.XXX-00) em 18/01/2023 09:50:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/091B-6EF9-DC71-A31E>

## FUNJOPE

## PORTARIA Nº 01/2023

*Regulamenta as atividades artísticas culturais da  
Divisão de Música da Fundação Cultural de João  
Pessoa - PB.*

**RICARDO DA SILVA ALMEIDA**, DIRETOR EXECUTIVO INTERINO da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o preceito contido no art. 215, da Constituição Federal de 1988, que institui que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**CONSIDERANDO** o preceito contido no art. 196, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que institui que o Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais e, além disso, realizará festivais musicais populares para valorizar os artistas locais.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, da Lei Municipal 7.852/95, que constituiu as finalidades e os objetivos desta Fundação Cultural, dentre eles, a indução das atividades culturais, com ênfase na cultura Popular e na promoção e difusão da cultura, bem como todo o esforço criador, na cidade de João Pessoa.

**CONSIDERANDO** ainda, o art. 15, também da Lei Municipal 7852/95, que confere a esta Diretoria Executiva o encargo das atividades pertinentes a consecução dos objetivos e das finalidades da Fundação Cultural de João Pessoa.

## Resolve:

Art. 1º – Estabelecer normas complementares para a contratação de orquestras de frevo de arrasto, e de orquestra de frevo de palco para compor a programação do Carnaval 2023, no município de João Pessoa.

- I – A programação do Carnaval 2023, para fins desta portaria, será compreendida no período dos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, e que seja realizada em todo território do município de João Pessoa.  
II – A programação que trata esta portaria se realizará por meio de apresentações musicais de grupos de frevo de arrasto, e orquestras de frevo de palco os quais produzam ou executem repertórios do gênero “frevo”.  
III – Grupos locais terão prioridade de apresentação, podendo, a critério da Funjope, receber artistas de outras localidades, a fim de garantir a diversidade de programação.  
III – A apresentação terá duração mínima de duas horas.

Art. 2º – As orquestras serão contratadas por regular processo de inexigibilidade com cachê fixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), para orquestra de arrasto de acordo com o número de instrumentistas utilizados, determinados pelo tamanho do evento solicitado, e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para orquestra de palco, também, de acordo com o número de instrumentistas utilizados, determinados pelo tamanho do evento solicitado para apresentação com duração de 120 minutos, dispensando a necessidade de comprovação de cachê por meio de notas fiscais e/ou contratos.

I – A FUNJOPE poderá contratar orquestras por valor diferenciado desde que sejam resguardadas as disposições previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para fins de comprovação do valor de mercado do cachê.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique-se.

João Pessoa, em 18 de janeiro de 2023

**RICARDO DA SILVA ALMEIDA**  
Diretor Executivo/Funjope

Assinado por 1 pessoa: RICARDO DA SILVA ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0920-4F5A-14CE-938F> e informe o código 0920-4F5A-14CE-938F



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 6920-4F9A-14CE-93BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RICARDO DA SILVA ALMEIDA (CPF 981.XXX.XXX-34) em 18/01/2023 11:42:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6920-4F9A-14CE-93BF>

## EXTRATO

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.077/2022 Processo Administrativo n.º 13.233/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID OU NFC, DE GERENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM OU ADITIVADA, ETANOL, DIESEL COMUM, ADITIVADO E S10, LUBRIFICANTES E FILTROS DE AR, ÓLEO E COMBUSTÍVEL E ARLA 32, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO RFID OU NFC, COMUTILIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃOPESSOA-PB, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM REDE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS (PRÓPRIOS E LOCADOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS." A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.077/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de n.º 166/2022 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.077/2022; Empresa Vencedora: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30; Fone/Fax: (19) 3518-7021; Endereço: CALÇADA CANOPO, Nº 11 - 2º ANDAR - SALA 03 - CENTRO DE APOIO II - ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAÍBA/SP - CEP 06541-078; Email: licitacao@primebeneficios.com.br Lote único com o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO em percentual de -0,60% (ZERO VÍRGULA SESSENTA POR CENTO NEGATIVOS), Valor Total Estimado dos itens: R\$ 23.829.672,42 (VINTE E TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 18 de janeiro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 5513-ED0C-58FC-9B29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/01/2023 10:14:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5513-ED0C-58FC-9B29>

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.082/2022 Processo Administrativo n.º 12.987/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E EMERGÊNCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS." A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.082/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de n.º 003/2023 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.082/2022; Empresa Vencedora: ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA - CNPJ: 34.021.009/0001-09; Fone/Fax: (11) 2954-6555; Endereço: RUA ALBERTO DE FREITAS, Nº 26 - VILA MARIA - SÃO PAULO/SP - CEP Nº 02.126-010; Email: [adestack@adestack.com.br](mailto:adestack@adestack.com.br) Valor Total dos itens: R\$ 6.263,10 (SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 18 de janeiro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.082/2022 Processo Administrativo n.º 12.987/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E EMERGÊNCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS." A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.082/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de n.º 006/2023 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.082/2022; Empresa Vencedora: FOGOESTE EXTINTORES LTDA - CNPJ: 27.230.141/0001-57; Fone/Fax: (77) 9 99410832; Endereço: RUA IRECE Nº 415 - CIDADE SANTA CRUZ I - LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA - CEP 47.850-000; Email: [thiagofogoeste@hotmail.com](mailto:thiagofogoeste@hotmail.com) Valor Total dos itens: R\$ 525.180,92 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL, CENTO E OITENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 18 de janeiro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.082/2022 Processo Administrativo n.º 12.987/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E EMERGÊNCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS." A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.082/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de n.º 007/2023 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.082/2022; Empresa Vencedora: MANPARTS DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 11.493.042/0001-28; Fone/Fax: (11) 4034-4700 / (11) 4033-7826; Endereço: RUA BOA VONTADE, Nº 67 - CENTRO - BRAGANÇA PAULISTA - SP - CEP: 12900-510; Email: [manpartsdistribuidora@hotmail.com](mailto:manpartsdistribuidora@hotmail.com) Valor Total dos itens: R\$ 65.550,00 (SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 18 de janeiro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 7029-A2DD-111D-05CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/01/2023 09:45:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7029-A2DD-111D-05CC>

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000001/2023.**Objeto:** Aquisição de material de construção - hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Distribuidora Macbraz Ltda**Processo:** 8.375/2022 – 1 DOC**Modalidade:** P.E n° 04-070/2022**Vigência:** 19/01/2023 a 18/01/2024.**Valor Total:** R\$ 5.027,05 (cinco mil e vinte sete reais e cinco centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
12.101.18.122.5001.122535		
12.101.18.542.5366.124155	1.5.00	33.90.30
12.101.18.542.5293.124153		

**Data da emissão:** 18/01/2023.

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de AdministraçãoVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: FE8D-4B58-3564-F98F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 19/01/2023 10:02:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 19/01/2023 13:49:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FE8D-4B58-3564-F98F>

## EXTRATO DE ADESÃO

**Adesão n°:** 06-001/2023.**Processo:** 25.873/2022 – SEDEST**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços de Ata de Registro de Preços de n° 045/2022, referente ao Pregão Eletrônico n° 06-034/2022 da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa- SEAD. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho-SEDEST**Partes:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho- SEDEST e a empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP**Signatários:** Sra. Vaulene de Lima Rodrigues, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho-SEDEST e o Sr. Selmo Rodrigues de Moraes pela empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP.**Recursos Financeiros:**

-21.101.04.121.5001.212041– FR 1.5.00 –Elemento de despesa: 33.90.33

-21.301.11.333.5379.532751– FR 1.7.59–Elemento de despesa: 33.90.33

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE. PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	QTDE. PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	VALOR TOTAL
001	Serviço	Serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com franquia de bagagem de 23kg e outros serviços correlatos.	43	07	R\$ 0,00

João Pessoa, 18 de janeiro de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de AdministraçãoVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: F07B-C570-93D3-0D39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/01/2023 11:51:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F07B-C570-93D3-0D39>

## Extrato Homologação Resultado Sindicância

Processo N° 20.976/2022

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, torna público, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, o resultado da Comissão de Sindicância, oriunda da Portaria n° 090/2022, publicada no Diário Oficial do Município de João Pessoa n° 154, de 08 de novembro de 2022, cujo objetivo foi a apuração de responsabilidade de possíveis infrações cometidas por Médico Regulador e Rádio Operador. Após as reuniões, oitivas e diligências de apreciação dos documentos acostados aos autos, conclui-se pela abertura de PAD.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3145-5567-2A37-5E82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/01/2023 12:08:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/3145-5567-2A37-5E82>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 10.279/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.087/2022  
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA MANTIMENTO DOS SERVIÇOS DA SEDE DESTA SECRETARIA.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 10.279/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.087/2022, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA EPP sob o CNPJ nº 39.619.837/0002-30, item 03, no valor total de R\$ 1.259,97 e IMPRIMI + ETIQUETAS ADESIVADAS LTDA ME sob o CNPJ nº 45.309.252/0001-35, itens 04 e 05, no valor total de R\$ 368.000,00; perfazendo o valor global de R\$ 369.259,97 (trezentos e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), classificadas pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7º, Inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, no Art. 13º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 48 § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019. Declaro que os itens 01 e 02, foram fracassados pelo valor.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2023

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/E362-8F15-5F0B-B056 e informe o código E362-8F15-5F0B-B056



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E362-8F15-5F0B-B056

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 18/01/2023 14:55:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/E362-8F15-5F0B-B056>

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 04-503/2019

Dispensa de Licitação n.º 04-020/2019 - Processo n.º 2019/042471

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato firmado com a Sra. Patricia Aparecida Espinar, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR REGIÃO NORTE, VINCULADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, fundamentado no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, realiza-se através do presente Termo, o **Apostilamento** na ordem do percentual abaixo:

Contrato	Percentual de Reajuste (%)	Valor Mensal Anterior (R\$)	Valor Mensal Reajustado (R\$)
04-503/2019	7,1912	2.800,00	3.001,35

**Fundamento Legal:** Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo 24621/2022, gerado pelo Sistema 1 DOC, solicitação da Sra. Patricia Aparecida Espinar, no entendimento manifestado pelo Parecer Jurídico 048/2023 emitido pela PROSET/CENTRAL DE COMPRAS/SEAD, reajustado com base no INPC/IBGE do período de 10/2021 a 09/2022, a ser concedido a partir da assinatura deste apostilamento.

Dotação orçamentária

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.5.00	33.90.36

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 04-371/2020

DISPENSA N.º 04 – 004/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/116565

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no CONTRATO N.º 04-371/2020 firmado com o Sr. Eugênio Pacelli Cordeiro Garrido - Para locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de João Pessoa, vinculado a SEDES, fundamentado no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, realiza-se através do presente Termo, o **Apostilamento** na ordem do percentual abaixo:

Contrato	Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R\$)	Valor Reajustado (R\$)
04-371/2020	5,9744%	R\$ 2.669,97	R\$ 2.829,49

**Fundamento Legal:** Tal procedimento tem como base no Protocolo de nº 135835/2022, gerado pelo sistema 1 DOC, solicitação do Sr. Eugênio Pacelli Cordeiro Garrido, no entendimento manifestado pelo Parecer Jurídico nº 350/2022 da PROSET/CENTRAL DE COMPRAS/SEAD, reajustado com base no INPC/IBGE do período de 12/2021 a 11/2022, a ser concedido a partir da assinatura deste apostilamento.

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.5.00	33.90.36

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2023

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE8D-4B58-3564-F98F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 19/01/2023 10:02:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 19/01/2023 13:49:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/FE8D-4B58-3564-F98F>

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/FE8D-4B58-3564-F98F e informe o código FE8D-4B58-3564-F98F



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/FE8D-4B58-3564-F98F e informe o código FE8D-4B58-3564-F98F



## AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06.007/2023  
CHAVE GGM: OT2R-E007-SPBF-WG1C

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21.821/2022

Data da sessão: 01/02/2023

Horário da Abertura das Propostas: 09hs00min (HORÁRIO LOCAL).

Local da Disputa: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Edital: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br> e [www.transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes).

João Pessoa, 18 de janeiro de 2023.

Lucélia Alves Silva  
Pregoeira

Informações: João Pessoa, 18/01/2023, 15:26:49. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/64A1-DDAD-61B7-9C60> e informe o código 64A1-DDAD-61B7-9C60.



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 64A1-DDAD-61B7-9C60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCÉLIA ALVES SILVA (CPF 008.XXX.XXX-50) em 18/01/2023 09:40:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/64A1-DDAD-61B7-9C60>

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06.008 /2023  
CHAVE GGM: 800Y-98PD-AOC7-21SX

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO DA GUARDA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA – SEMUSB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.740/2022

Data da sessão: 01/02/2023

Horário da Abertura das Propostas: 09hs00min (HORÁRIO LOCAL).

Local da Disputa: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Edital: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br> e [www.transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes).

João Pessoa, 18 de janeiro de 2023.

Lucélia Alves Silva  
Pregoeira

Informações: João Pessoa, 18/01/2023, 15:26:49. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/509A-7CE9-7D42-EFC0> e informe o código 509A-7CE9-7D42-EFC0.



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 509A-7CE9-7D42-EFC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCÉLIA ALVES SILVA (CPF 008.XXX.XXX-50) em 18/01/2023 15:26:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/509A-7CE9-7D42-EFC0>

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 11.042/2022  
MEMORANDO INTERNO N° 2022/98.376  
CHAVE CGM: IX6R-XXPI-AW6J-VC1K

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria n° 2778, datada de 01 de setembro de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS da Concorrência Pública N° 11.042/2022, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação das Instalações e Ambientes, nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental João XXIII, localizada no Bairro Alto do Mateus e Dr João Santa Cruz de Oliveira, localizada no Bairro dos Novais, em João Pessoa/PB. Da análise da proposta de preços oferecidas pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta em Ata, a Comissão Setorial de Licitação decidiu e julgou classificada 1ª) CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CNPJ N° 01.275.877/0001.58, com proposta no valor de R\$ 6.379.281,68 e desclassificou a proposta da L&L ENGENHARIA LTDA CNPJ N° 16.667.638/0001-10 por se apresentar em desacordo com o Edital e após diligências teve o valor da proposta alterado. Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea "a" e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno n° 2022/98.376, disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. Esta decisão pode ser encontrada no site <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>.

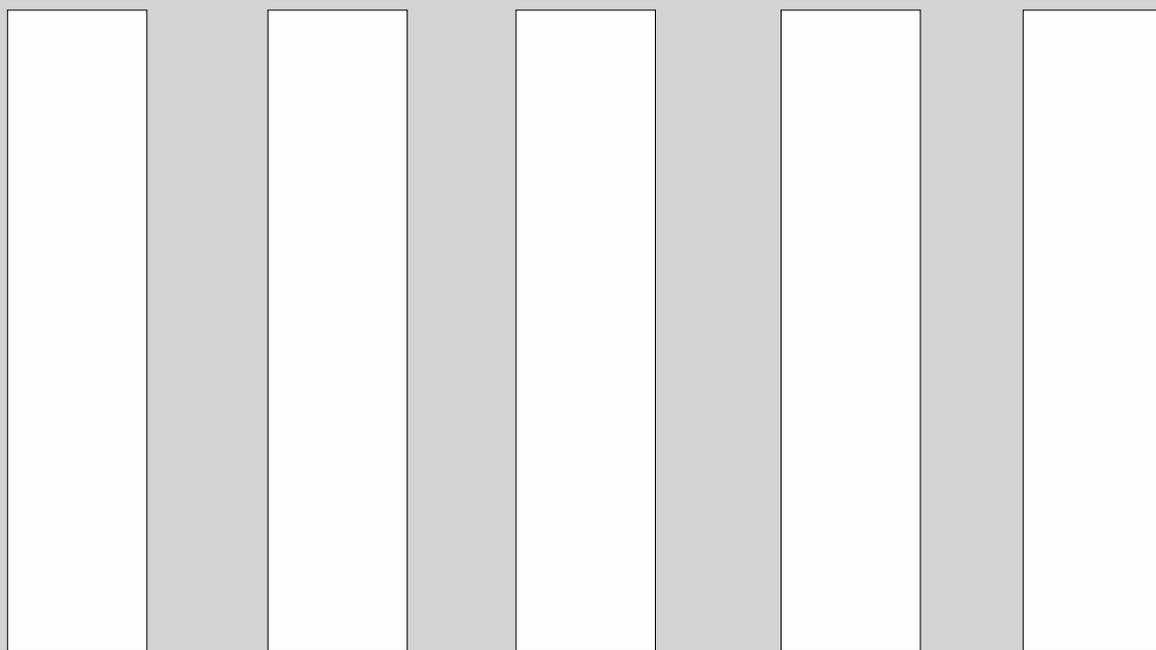
João Pessoa, 18 de janeiro de 2023.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima  
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA



JOÃO PESSOA  
ESPAÇO MULHER

# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**